



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2018 – Embrapa Pesca e Aquicultura

Processo Administrativo n.º [21194.000039/2018-12](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/proc/21194000039/2018-12) Data: 23/01/2018.

Encaminhamento das Propostas Comerciais: A partir da divulgação do Edital até a data de abertura da Sessão.

Sessão de Abertura: A partir das 09h00m, do dia 19/04/2018.

Local Site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Tipo de Licitação: Menor preço (aferido na forma do TR/PB)

Objeto: SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO (AVARIA), INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS (REBOQUE TIPO PRANCHA, ASSISTÊNCIA MECÂNICA, CHAVEIRO E VIDRACEIRO).

Participação EXCLUSIVA PARA ME/EPP
 PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL: Poderá ser obtido nos sites: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> ou <https://www.embrapa.br/pesca-e-aquicultura>

INFORMAÇÕES: No Setor de Patrimônio e Serviços – SPS, no Edifício Sede da Embrapa Pesca e Aquicultura, sediada em Palmas/TO, no Prolongamento da Avenida NS10, Cruzamento com a Avenida LO18, sentido Norte Loteamento Água Fria CEP 77008-900. Telefones: (0xx63) 3229-7830 e (0xx63) 3229-7800, E-mail: cnpsa.licitacao@embrapa.br, nos horários de 08:00 às 12:00h e de 13:30 às 17:30h, em dias úteis, ou nos sites: www.embrapa.br/pesca-e-aquicultura ou, ainda, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2018 – Embrapa Pesca e
Aquicultura

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DESCENTRALIZADA, Embrapa Pesca e Aquicultura, E DE SEU PREGOEIRO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO (AVARIA), INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS (REBOQUE TIPO PRANCHA, ASSISTÊNCIA MECÂNICA, CHAVEIRO E VIDRACEIRO)**, CONFORME PREVISTO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. SUJEITAM-SE AS PARTES ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, À LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, À LEI N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, À LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, AO DECRETO Nº 5.450 DE 31 DE MAIO DE 2005, AO DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015, AO DECRETO 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007 E AO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EMBRAPA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – DOU, SEÇÃO III, PÁG. 14375 A 14388, DE 01/08/1996 E PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema

Edital de Pregão - Serviços_V3_26_9_16

eletrônico que promova a comunicação pela Internet, no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

1.2. O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

1.1. O pregão eletrônico será conduzido pela **Embrapa**, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, representado pela Secretaria de Gestão - SEGES, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.3. Não havendo expediente, por qualquer razão, na Embrapa, na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada em nova data a ser informada.

1.5.1 O horário de expediente da Embrapa é de segunda à sexta, das 08h00 às 17h30 no horário local, exceto feriados.

1.5.2 Os prazos que vencerem em data que não houver expediente na Embrapa serão estendido ao primeiro dia útil seguinte.

SEÇÃO II DO OBJETO

2.1. O objeto desta convocação é a **contratação de seguro para a frota de veículos da Embrapa Pesca e Aquicultura, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão (avaria), incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro)**, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Anexo "I" deste Edital.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATSER e as especificações constantes do Edital prevalecerão as últimas.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, conforme Seção IV deste Edital.

3.2. Ficam **impedidas** de participar da licitação as licitantes que, na data da abertura do pregão, apresentem qualquer das seguintes condições:

- 3.2.1. Não estejam credenciadas na forma da Seção IV;
- 3.2.2. Apresentem-se sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição, conforme justificativa PRESENTE NO Termo de Referência/Projeto Básico;
- 3.2.3. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja diretor ou empregado da Embrapa;
- 3.2.4. Estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública ou sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, na forma do art. 87, inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 ou, ainda impedido de licitar e contratar com a União, na forma do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 3.2.5. Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 3.2.6. Licitante que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98.

3.2.9 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.

3.3. A omissão da empresa, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

3.4. Não poderão participar entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que não apresentem condições de habilitação semelhantes às exigidas para licitantes nacionais, segundo as formalidades do art. 15 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

SEÇÃO IV DO CREDENCIAMENTO

4.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005), no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

4.3. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema, por intermédio do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Embrapa,

responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (§ 6º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

4.6. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF (§ 3º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso (§ 4º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

SEÇÃO V

DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO PELO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar propostas com a descrição do objeto ofertado, o preço e, se for o caso, a garantia e anexos, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (art. 21 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.1.1. A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (inciso III do Art. 13 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.2. Incumbirá ainda à licitante interessada, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV do Art. 13º

do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.3. A participação no pregão dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (§ 1º do Art. 21 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.4. Como requisito para a participação no pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º do Art. 21 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.4.1. A omissão da licitante, no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará as sanções e penalidades legais cabíveis.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas pelo Decreto (§ 3º do Art. 21 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.6. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, mencionadas no Anexo I, deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (comprasnet), devendo conter obrigatoriamente:

5.6.1. Preço unitário e global em algarismos e por extenso.

5.7. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

5.8. A partir da divulgação do presente Edital de Pregão Eletrônico até a abertura da sua sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º do Art. 21 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

5.9. A licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.10. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.

5.11. As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, até a fase de aceitação das propostas, sob pena de serem excluídas do certame pelo

Pregoeiro.

5.12. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.13. As licitantes que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006, deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico a sua condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.14. Se for o caso, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

5.15. Caso a presente licitação seja exclusiva para ME e EPP e caso não haja um mínimo de três propostas válidas para o objeto licitado, a presente licitação será anulada com fundamento no art. 49, inciso II, da Lei Complementar Nº 123/2006, c/c art. 10º, inciso I, do Decreto 8.538/2015, para realização de certame aberto à ampla participação.

SEÇÃO VI DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. O início da sessão pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário constantes da página inicial deste Edital, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e com o início da etapa de lances.

6.1.1. As propostas deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

6.2. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na abertura do certame.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (§ 2º do Art. 22 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).



Pesca e Aquicultura

6.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (§ 3º do Art. 22 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

6.5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet (§ 5º do Art. 22 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

6.6. Não havendo expediente, por qualquer razão, na Embrapa, na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada em nova data a ser informada.

SEÇÃO VII DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance (§ 1º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.2. Na formulação dos lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

7.2.1. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (§ 2º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.2.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema (§ 3º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (§ 4º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.2.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.2.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenham sido apresentadas pelas demais empresas licitantes, vedada a identificação da licitante (§ 5º do

Art. 24º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no endereço utilizado para divulgação (§ 11º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência (§ 6º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.5.1. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (§7º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.6. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (§ 8º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

7.7. O Pregoeiro/sistema anunciará a licitante detentora da melhor proposta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

SEÇÃO VIII

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

8.3. A classificação das propostas será pelo critério de menor preço, sendo adjudicado à licitante que apresentar o lance de menor preço e atenda as exigências do edital.

8.4. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital (§ 5º do Art. 25 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

8.4.1. Ocorrendo a situação mencionada no item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para obter melhor preço.

8.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º do Art. 26 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

8.6. Atendendo aos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, NO CASO DE LANCES PARA ITENS ABERTOS À PARTICIPAÇÃO AMPLA, após a etapa de lances, sendo verificado o empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo.

8.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de licitantes não enquadradas nos conceitos abrangidos pela LC nº 123/2006.

8.7. Para efeito do item 8.6, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada, automaticamente pelo sistema, para, querendo,



Pesca e Aquicultura

apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão do direito de preferência na contratação;

8.7.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.6, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

8.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se estabeleça aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.7.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 8.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.7.5. O disposto no subitem 8.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.7.6. Caso o presente edital contenha reserva de localização geográfica em relação a algum item, na forma do § 3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, conforme justificativa constante do termo de referência/projeto básico, a adjudicação do objeto à licitante que não fizer jus ao benefício, apenas ocorrerá caso esta ofereça valor, no mínimo, 10 % (dez por cento) abaixo do melhor preço ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte localizada na área de preferência.

8.8. Para a contratação de bens e serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010 e conforme estabelecido no termo de referência/projeto básico.

8.8.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às

médias e às grandes empresas na mesma situação.

8.8.2. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

8.9. Se for o caso, as margens de preferência estabelecidas por decretos específicos deverão ser mencionadas no Termo de Referência/Projeto Básico de acordo com o tipo de cada item licitado. Nesse caso, para cada decreto deve-se inserir a regra de preferência nele fixada, a exemplo dos Decretos ns. 8.184 e 8.194, de 2014, para os quais o direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, poderá ser exercido somente após a aplicação das margens de preferência de que trata o seu art. 1º.

8.10. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferências em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência.

8.11. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

8.11.1. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO IX DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (§ 8º do Art. 24 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005).

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

SEÇÃO X

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.2. Será desclassificada a proposta final que:

10.2.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

10.2.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência.

10.3. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço, aferido na forma definida no presente edital**, sendo adjudicado à empresa licitante que apresentar o lance de menor valor pelo grupo e atenda às exigências editalícias.

10.3.1. O pregoeiro suspenderá o pregão por tempo indeterminado caso necessite de assessoria externa à comissão para verificar se os itens atendem às exigências editalícias, por tempo suficiente, até que todas as dúvidas sejam sanadas, e o reinício ocorrerá na data e horário a serem informados por meio de comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no endereço utilizado para divulgação (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450, de 2005).

10.4. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital (§ 5º do Art. 25 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

10.5. O Pregoeiro poderá negociar com a empresa licitante para obter melhor preço.

10.6. O pregoeiro, no julgamento da habilitação e das propostas, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º do art. 26 do Decreto nº 5.450, de 2005).

10.7. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores

estimados pela Embrapa.

10.7.1 Não serão aceitas propostas com valores global e unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

10.7.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

10.7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

10.7.3.1. questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

10.7.3.2. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

10.7.3.3. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

10.7.3.4. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

10.7.3.5. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

10.7.3.6. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

10.7.3.7. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

10.7.3.8. estudos setoriais;

10.7.3.9. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.8. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

10.9. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que

envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do(s) Decreto(s) especificados no Termo de Referência/projeto básico.

10.9.1. A licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.9.2. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

SEÇÃO XI

DA PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E DO SEU ENVIO

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, **no prazo máximo de até 2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio da funcionalidade "enviar anexo", a respectiva Proposta de Preços, que corresponde a Proposta de menor preço (modelo em anexo), impressa e ajustada em conformidade com o último lance, contendo as especificações técnicas detalhadas dos produtos ofertados, recomposta em função do preço vencedor na etapa de lances, juntamente com as planilhas de custos e formação de preços e com os documentos exigidos para habilitação previstos neste edital. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade/inviabilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail no seguinte endereço eletrônico: cnpasa.licitacao@embrapa.br.

11.1.1. Cabe a empresa licitante CERTIFICAR junto ao Pregoeiro sobre o recebimento da proposta de preços impressa (via e-mail), não cabendo nenhuma alegação da empresa após a desclassificação, por falta de RECEBIMENTO da proposta/documentação pelo pregoeiro. Portanto, caso a empresa não receba um e-mail do pregoeiro confirmando o recebimento da proposta, deverá entrar em contato via telefone (63) 3229-7830.

11.1.2. **O original da proposta impressa, bem como a cópia autenticada e/ou original dos demais documentos, devem ser**

encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do encerramento da sessão pública, estabelecido neste Edital, ao SPS - Setor de Patrimônio e Suprimentos, da Embrapa, no endereço constante da página inicial deste edital

11.2. A Proposta de Preços (modelo em anexo) deverá ser apresentada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, contendo os dados e condições abaixo:

- 11.2.1. **Nome ou razão social da licitante, CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo**, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail)/Home Page, dados bancários (nome e número do banco e da agência e nº da conta corrente e de preferência, se cliente for, junto ao Banco do Brasil), bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, de seu representante legal, para fins de assinatura do contrato;
- 11.2.2. Especificação dos serviços propostos, inclusive obrigações, materiais, horários, contingente, etc, conforme **o termo de referência/projeto básico**;
- 11.2.3. **Preço unitário e global** da proposta em algarismos e por extenso;
- 11.2.4. **Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços. A ausência desta indicação será entendida como aceitação tácita dessa condição;
- 11.2.5. **Declaração expressa de que os preços propostos incluem todos os custos e despesas**, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, mão-de-obra, materiais, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, embalagem, lucro, despesas acessórias e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 11.2.6. Declaração de que o preço proposto será fixo e irrevogável;
- 11.2.7. **Garantia dos serviços a serem prestados** à Embrapa, conforme definido no termo de referência / projeto básico;



Pesca e Aquicultura

11.2.8. **Declaração de ciência e aceitação das condições do Edital e seus Anexos**, especialmente, as fixadas para pagamento, contidas na minuta do contrato. A ausência desta indicação será entendida como aceitação tácita dessa condição.

11.3. **Com o objetivo de evitar a desclassificação da proposta**, é importante que as licitantes preencham suas propostas de acordo com o modelo apresentado em anexo ao presente edital.

SEÇÃO XII DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante conforme as seguintes disposições:

12.2. A habilitação das licitantes cadastradas no SICAF será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos, inclusive habilitação parcial válida.

12.2.1 Os documentos abrangidos pelo SICAF quanto a documentação obrigatória são as certidões relativas à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, por força da Lei 12.440/2011; quanto à habilitação parcial, os documentos abrangidos são: regularidade perante a receita municipal, estadual/distrital e balanço.

12.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

12.3.1. Caso qualquer dos índices referidos no subitem 12.3 apresentem resultados igual ou menor que 1 (um), a comprovação da boa situação financeira deverá ser demonstrada com capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado anual da contratação previsto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12.3.2. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

12.4. A regularidade de toda a documentação acima, exigida para habilitação na licitação, deverá ser mantida durante todo o período de vigência contratual.

12.5. Os licitantes não cadastrados no SICAF ou que apresentarem documentação não contemplada no SICAF, exigida para habilitação, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via e-mail: cnpasa.licitacao@embrapa.br. Os documentos deverão ser encaminhados ou digitalizados, no prazo definido no edital, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme item 11.1 e 11.1.1 deste edital.

12.6. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidão constitui meio legal de prova.

12.7. Além da documentação exigida, acima referida, **a licitante da melhor oferta deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação:**

12.7.1. Declaração, conforme art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, de que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – comprasgovernamentais;

12.7.2. Declaração, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – comprasgovernamentais;

12.7.3. **Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Instituições Públicas ou Privadas**, que comprovem a capacidade do licitante de realizar seu objeto, conforme o termo

de referência/projeto básico .

12.7.4 Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se valido dos benefícios criados pela Lei Complementar nº 123/2006, no decorrer desta licitação, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – comprasgovernamentais.

12.7.4.1. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/2015.

12.7.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – comprasgovernamentais;

12.7.6. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – comprasgovernamentais;

12.7.7. Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis/CGU, a ser verificada no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>);

12.7.8. Regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, a ser verificada no portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

12.7.9. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.7.9.1. a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial a que se refere este subitem



Pesca e Aquicultura

sem prazo de validade, será considerada válida, pela Embrapa, pelo prazo de 60(sessenta) dias corridos a contar da data de sua emissão.

12.7.9.2. A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

12.8. A licitante vencedora poderá comprovar a regularidade por meio de apresentação de documentação válida na data do certame ao Pregoeiro, caso se constate o vencimento de algum documento no SICAF.

12.9. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados dos seus originais ou autenticados por cartório competente ou por membro da equipe de apoio. Também serão aceitas publicações em órgãos da imprensa oficial, ou ainda nos termos da legislação pertinente a cada documento.

12.10. Ao Pregoeiro é reservada a faculdade de verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições constantes de declarações ou certidões apresentadas para fins de habilitação, mesmo que estejam dentro de seu prazo de validade.

12.11. Será **considerada inabilitada**, a licitante que: apresentar documentação incompleta, ou em desacordo com o edital e legislação em vigor, e estiver **suspensa do direito de licitar com a Embrapa (art. 87, III da Lei 8.666/93) ou tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública (art. 87, IV da Lei 8.666/93) ou esteja impedido de licitar e contratar com a União (art. 28 do Decreto 5.450/2005) ou possuir ocorrência impeditiva INDIRETA no SICAF**(possui objeto social similar e, cumulativamente, ao menos um sócio-controlador e/ou sócio-gerente em comum com fornecedor licitante apenado com as sanções de suspensão e/ou impedido de licitar e contratar com a União, conforme TCU, Acórdão nº 1.831/2014 – Plenário e Acórdão 2.218/2011 - 1ª Câmara, nos quais entende a extensão de sanção a outra empresa, por ter havido tentativa de burlar a penalidade outrora imposta, utilizando a Egrégia corte de contas do instituto da desconsideração da personalidade jurídica).

12.12. Às microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.12.1. O prazo de cinco dias úteis conferido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para a regularização da documentação fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

12.12.2. A prorrogação do prazo de 5(cinco) dias úteis será conferida a critério da Administração Pública em caráter excepcional e mediante justificativa.

12.12.3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital e na legislação, sendo facultado à Embrapa convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

12.13. Na hipótese de ser permitida a participação de cooperativas, estas deverão apresentar, ainda, para efeito de habilitação:

12.13.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

12.13.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;

12.13.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.13.4. Registro previsto na Lei 5.764, art. 107;

12.13.4. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.13.5. Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa com os seguintes documentos:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia que os aprovou;
- d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.13.6. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

SEÇÃO XIII

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Até 02 (dois) dias, úteis, (16/04/2018 até às 17h30m), antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão, na forma eletrônica (Art. 18 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005), através do e-mail constante da capa deste edital, devendo a impugnação conter todos os dados da impugnante (nome, CNPJ, endereço e e-mail), para competente resposta.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis, (13/04/2018 até às 17h00m), anteriores à data fixada para abertura da seção pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço eletrônico via internet no endereço eletrônico constante da capa deste edital (Art. 19 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

13.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (§ 1º do Art. 18 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

13.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (§ 2º do Art. 18 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

SEÇÃO XIV DOS RECURSOS

14.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 26 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora. (§ 1º do Art. 26 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

14.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (§ 2º do Art. 26 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

14.5. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, ressalvada a hipótese do mesmo declará-lo.

14.6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra suas decisões e ao Sr. **Chefe Adjunto de Administração**, a decisão final sobre os recursos contra atos do **Pregoeiro**.

14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Licitante, no endereço localizado na capa do presente edital, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:00 às 17:00 horas, em dias úteis.

14.8. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o transcurso dos prazos de regularização fiscal de que trata o Art. 4º, § 4º do Decreto nº 8.538/2015.

SEÇÃO XV DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver interposição de recurso, e pela autoridade superior quando da existência de recurso (inciso IX do Art. 11 e inciso V do Art. 8º, ambos do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (Art. 27 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

15.2.1. Após a homologação referida no caput, o adjudicatário será convocado para assinar a Ordem de Compra/Serviço – OCS ou o Contrato, conforme definido no presente edital, com a Embrapa no prazo de 5 (cinco) dias da convocação (§ 1º, Art. 27 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

15.2.2. Na assinatura da Ordem de Compra/Serviço – OCS ou do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do ajuste (§ 2º, Art. 27 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

15.3. Se a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente recusar-se a assinar a OCS ou o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a OCS/Contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (§ 3º, Art. 27 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

SEÇÃO XVI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20%

(vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 16.1.1 cometer fraude fiscal;
- 16.1.2 apresentar documento falso;
- 16.1.3 fizer declaração falsa;
- 16.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5 não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 16.1.6 deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 16.1.7 não mantiver a proposta

16.2. Para os fins do item 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

16.3. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a Embrapa aplicará à licitante contratada as penalidades dispostas na minuta contratual/OCS, anexa a este Edital.

SEÇÃO XVII DA CONTRATAÇÃO

17.1 A contratação decorrente do presente certame dar-se-á mediante a assinatura de instrumento contratual ou Ordem de Compras e Serviços/OCS (conforme definido no presente edital), no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação da licitante vencedora. As condições previstas neste Edital e seus anexos integram o instrumento de contratação, independente de transcrição.

17.2. Como condição para assinatura do Contrato/OCS, a(s) licitante(s) vencedor(as) deverá(ão) manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Edital;

17.3. A contratada, assim entendido aquela que firmar qualquer tipo de ajuste com a Embrapa, fica obrigada a acatar, nas mesmas condições desta convocação, por ato unilateral da contratante, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme o § 1.º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

17.4. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular no ato da contratação, ou caso venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis reservando-se à Embrapa o direito de, independentemente de

qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar os remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação, respectivamente a cada item.

17.5. Previamente à contratação, a Embrapa verificará a existência de registro da licitante vencedora no cadastro informativo dos créditos não quitados no setor público federal (CADIN), conforme previsto no art. 6º da Lei n.º 10.522, de 19/07/02.

17.6. Após a assinatura do contrato/OCS, caso a contratada vier a sofrer processo de cisão, incorporação e fusão, demonstrado o interesse público, o contrato será mantido desde que a empresa sucessora cumpra todos os requisitos de habilitação exigida pelo edital.

SEÇÃO XVIII DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(X) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL NA PRESENTE LICITAÇÃO.

(__) SERÁ EXIGIDA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, CONFORME REGULAMENTAÇÃO A SEGUIR:

18.1. O adjudicatário, no prazo de máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

18.1.1: O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério da Embrapa por igual período, contado da assinatura do contrato.

18.1.2: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

18.1.3: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Embrapa a

promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

18.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

18.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

18.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

18.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 18.3 acima;

18.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

18.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.8. Será considerada extinta a garantia:

18.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.8.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

SEÇÃO XIX DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo da Embrapa, na Gestão/UG: 135007/13203, no Elemento de Despesas: 339039, Fonte de Recursos: 0100.

SEÇÃO XX DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento à **Contratada**, será efetuado de acordo com o Termo de Referência, em moeda corrente nacional, em até 05 (cinco) dias úteis, subsequentes ao **recebimento definitivo da apólice de seguro e do recibo de pagamento competente**, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.

20.2. Caso o objeto da contratação seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

20.3. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

20.4. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela Contratada na nota fiscal.

20.5. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação da obrigação da contratada de entrega do(s) serviços, estando a mesma sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder;

20.6. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras;



Pesca e Aquicultura

20.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Embrapa**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXI DO RECEBIMENTO

21.1. Não serão aceitas quaisquer alegações da licitante vencedora com referência a desconhecimento sobre as especificações do objeto da presente licitação.

21.2. O prazo para início e término da execução dos serviços previstos no instrumento contratual, objeto da presente licitação será o constante do instrumento de contrato a ser celebrado entre a licitante vencedora e a Embrapa, conforme modelo constante do edital.

21.3. O prazo de entrega da apólice, deverá ser de até 15 (quinze) dias antes da vigência do seguro.

21.4. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

21.5. O objeto contratual deverá ser entregue no endereço indicados no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

SEÇÃO XXII DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Edital de Pregão - Serviços_V3_26_9_16

22.1. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou a requerimento da parte interessada, mediante justificativa circunstanciada da autoridade competente, escrita e fundamentada.

22.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato/OCS (§1º do art. 29 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

22.1.2. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual (§2º do art. 29 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005).

SEÇÃO XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação e proposta.

23.2. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Embrapa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Embrapa.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (parágrafo único, do Art. 5º do Decreto 5.450/2005).

23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à

contratação.

23.7. Fica eleito o foro para da Justiça Federal, **Seção Judiciária de Palmas/TO**, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.8. Os casos não previstos neste Edital e as possíveis dúvidas existentes serão resolvidos pelo Pregoeiro por meio eletrônico, até três úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: cnpasa.licitacao@embrapa.br.

23.9. Integram este Edital os seguintes anexos:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – TABELA DA FROTA DA EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA;
- III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO;
- IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- V - MINUTA DE CONTRATO.

Palmas/TO, 29 de janeiro de 2018.

ROGÉRIO ALMIRÃO SOBREIRA
Chefe Adjunto de Administração
Embrapa Pesca e Aquicultura

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2018 – Embrapa Pesca e Aquicultura

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

A	OBJETO Contratação, em regime de empreitada por preço global, de seguro para a frota de veículos da Embrapa Pesca e Aquicultura, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão (avaria), incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro).
B	META FÍSICA Contratação de seguro para a frota da Embrapa Pesca e Aquicultura. Frota: <u>17</u> veículos. A relação da frota a ser considerada nesta contratação se encontra no Anexo II do Edital.
C	DATA DE INÍCIO DA COBERTURA A cobertura de que trata o objeto deste Pregão terá sua vigência a partir da assinatura do contrato.
D	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO O valor total estimado para a contratação é de R\$ 70.092,10 (setenta mil, noventa e dois reais e dez centavos), conforme Anexo III – Orçamento Estimativo.
E	VISTORIA PRÉVIA DOS VEÍCULOS A vistoria será facultativa, conforme regras estabelecidas neste Termo de Referência.
F	HABILITAÇÃO Conforme estabelecido na Seção XII do Edital.
G	ADJUDICAÇÃO DO OBJETO O objeto será adjudicado globalmente à licitante vencedora.
H	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Natureza de Despesa: 339039
J	UNIDADE FISCALIZADORA: A frota dos veículos ficará a cargo do Setor de Máquinas e Veículos.
I	VIGÊNCIA DO CONTRATO O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até 60 (sessenta) meses.

1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece os critérios para a contratação de seguro para a frota de veículos da Embrapa Pesca e Aquicultura.

No Anexo II do Edital encontra-se a relação da frota a ser considerada nesta contratação.

2. CONDIÇÕES

2.1 OBJETO

Contratação de Serviços de Seguros para a Embrapa Pesca e Aquicultura - SEGURO TOTAL, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro).

2.2 JUSTIFICATIVA

A contratação de seguro pela Administração Pública visa a resguardar o patrimônio público, sendo dever do gestor zelar pela integridade dos bens de titularidade das pessoas jurídicas de direito público. A contratação de um seguro para os veículos pertencentes aos entes da federais é forma eficiente de zelar pelo patrimônio público, garantindo a recomposição do erário pela ocorrência de eventual sinistro que gere dano ou perda nos veículos da Embrapa.

2.3 META FÍSICA

Contratação do seguro objeto deste Pregão para 17 (dezessete) veículos, conforme relação constante do Anexo II deste Termo de Referência.

2.4 PERÍODO DE EXECUÇÃO

A apólice de seguro terá sua vigência a partir de zero hora do dia _____ de _____ de 2018 até 24h do dia ____ de _____ de 2019.

2.5 DO CONTRATO

O contrato decorrente do processo licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2.6 DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

2.6.1. Os valores acordados no contrato poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data limite da apresentação da proposta, quando decorrente de licitação.

2.6.2. Nos reajustes subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do respectivo fato gerador que deu ensejo à(s) última(s) repactuação(ões).

2.6.3. Os preços contratados serão reajustados para reposição das perdas inflacionárias, a partir da apuração do índice IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. O período de apuração dos índices utilizados no IPCA, corresponderá aos oficialmente divulgados desde a data do fato gerador até a data da concessão.

2.7 VALOR ESTIMADO

Estima-se o valor total dos prêmios, compreendendo o valor global para o objeto deste Pregão, conforme disposto no Anexo III – Orçamento Estimativo, em de R\$ **70.092,10** (setenta mil, noventa e dois reais e dez centavos).

2.8 CONTRATAÇÃO

2.8.1 A licitação far-se-á por meio da modalidade Pregão, com adjudicação global. A empresa deverá, em sua proposta, detalhar o valor ofertado para cada veículo, conforme Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços.

2.8.2 Veda-se a participação de consórcio (qualquer que seja a modalidade de constituição), pois se verifica que para o objeto em questão, o valor estimado e suas características (não havendo a necessidade de serviços de complexidades distintas entre si ou que exijam equipamentos ou pessoal diferenciados, dispensando totalmente a necessidade de subcontratação ou de empresas consorciadas) tornam inconveniente e inoportuna (discricionariedade evidenciada no caput artigo 33 da Lei 8.666/93) a execução do contrato de forma fracionada entre mais de uma empresa.

2.9 ENDOSSO

Os veículos da Embrapa que não fazem parte do Anexo II poderão, ao longo da vigência desta contratação, serem inseridos obedecendo às normas

de inclusão por endosso, sem prejuízo do disposto no item 2.8.6 destas Especificações Técnicas.

2.10 CONDIÇÕES GERAIS

2.10.1 Valor de mercado referenciado:

2.10.1.1 Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.

2.10.1.2 Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

2.10.1.3 Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela Embrapa, independentemente da quilometragem rodada no período.

2.10.1.3.1 Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

2.10.2 Da Apólice:

2.10.2.1 A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

2.10.2.2 O prazo de entrega da apólice, deverá ser de até 15 (quinze) dias antes da vigência do seguro.

2.10.2.3 Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.



Pesca e Aquicultura

- 2.10.2.4 Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do Anexo III – Orçamento Estimativo:
- a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
 - I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - b) Acidente por Passageiro (APP):
 - I - Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
 - II - Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- 2.10.2.5 Bônus, quando houver, observando o disposto no item 2.8.5 destas Especificações Técnicas.
- 2.10.2.6 Franquia aplicável, observando o disposto no item 2.8.7 destas Especificações Técnicas.
- 2.10.2.7 A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.
- 2.10.2.7.1 Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- 2.10.2.8 Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.
- 2.10.2.8.1 A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada Embrapa.
- 2.10.2.9 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

2.10.3 Da Avaria:

- 2.10.3.1 Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- 2.10.3.2 Após procedimento de recuperação do veículo, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
- 2.10.3.3 Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- 2.10.3.4 Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, conforme item 2.8.10 destas Especificações Técnicas, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

2.10.4 Do Aviso de Sinistro:

- 2.10.4.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 2.10.4.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- 2.10.4.3 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- 2.10.4.4 Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

2.10.5 Dos Bônus:

- 2.10.5.1 A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos no Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços.



Pesca e Aquicultura

2.10.5.2 A bonificação estabelecida no Anexo IV foi obtida, por meio de adição de 1(uma) unidade à bonificação das atuais apólices, disposta na tabela do Anexo III do Edital.

2.10.5.3 Quando, no Anexo III, o bônus já se encontrava no valor máximo – 10 –, este foi mantido constante no Anexo IV.

2.10.6 Do Endosso:

2.10.6.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Embrapa e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens 2.8.15 e 2.8.16 destas Especificações Técnicas.

2.10.6.2 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

2.10.6.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

2.10.6.4 Os veículos que não fazem parte desta contratação, poderão ao longo da vigência da apólice, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso.

2.10.7 Da Franquia:

2.10.7.1 A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

2.10.7.1.1 A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

2.10.7.1.2 Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo estipulado no Anexo III, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constante da tabela 1 e do Anexo III, podendo ser ofertada, de acordo com



Pesca e Aquicultura

análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

2.10.7.1.3 Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 145,00 (Cento e quarenta e cinco reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 2.8.7.1 destas especificações.

2.10.7.1.3.1 A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

2.10.7.1.4 Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

2.10.7.1.5 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Embrapa, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

2.10.7.1.5.1 Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

2.10.7.1.6 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

2.10.8 Salvados:

2.10.8.1 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

2.10.8.2 É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o

devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

2.10.9 Dos Sinistros:

2.10.9.1 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

2.10.9.1.1 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

2.10.9.1.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

2.10.9.1.3 Raios e suas consequências.

2.10.9.1.4 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

2.10.9.1.5 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

2.10.9.1.6 Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

2.10.9.1.7 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

2.10.9.1.7.1 Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

2.10.9.1.8 Granizo.

2.10.9.1.9 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.



Pesca e Aquicultura

- 2.10.9.1.10 Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos itens 2.8.7.1.2 e 2.8.7.1.3 destas especificações.
- 2.10.9.1.11 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- 2.10.9.1.12 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- 2.10.9.1.13 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - a) Chaveiro;
 - b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
 - c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

2.10.10 Da Vistoria Prévia:

- 2.10.10.1 As licitantes interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer à Embrapa Pesca e Aquicultura, no horário das 09 às 16 horas.
- 2.10.10.2 A vistoria dos veículos constantes da tabela 1 do Anexo II deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (063) 3229-7856 no Setor de Infraestrutura e Logística, sito à no Prolongamento da Avenida NS10, Cruzamento com a Avenida LO18, sentido Norte Loteamento Água Fria CEP 77008-900 com Luciano.
- 2.10.10.3 Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes da sua realização.
- 2.10.10.4 Quando solicitada, a vistoria deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido para a abertura do Pregão Eletrônico, fixada no preâmbulo deste Edital.
- 2.10.10.5 Não realizada a vistoria ou não obedecidos os prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos.



Pesca e Aquicultura

2.10.10.6 O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

2.10.11 Regulação de Sinistro:

2.10.11.1 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

2.10.11.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Embrapa poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

2.10.11.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Embrapa.

2.10.11.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

2.10.11.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da Embrapa, não cabendo, pela CONTRATADA, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

2.10.11.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

2.10.11.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

2.10.12 Da Indenização:

2.10.12.1 Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

2.10.12.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o

sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

2.10.12.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Embrapa e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

2.10.13 Da Indenização Integral:

2.10.13.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

2.10.13.2 Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

2.10.13.3 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

2.10.14 Do Questionário de Avaliação de Risco:

2.10.14.1 Os veículos são conduzidos por motoristas empregados da Embrapa.

2.10.14.2 Na Embrapa os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

2.10.14.3 Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Embrapa, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro.

2.10.14.4 Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

2.10.15 Da Inclusão e Substituição:

2.10.15.1 Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo (s), durante o período da vigência da apólice, a



Pesca e Aquicultura

CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

- 2.10.15.2 Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão ser incluídos, durante a vigência da apólice, por meio de endosso de inclusão.
- 2.10.15.3 Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 2.10.15.4 A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado à Embrapa.
- 2.10.15.5 Caberá ao Setor de Infraestrutura e Logística, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

2.10.16 Da Exclusão:

2.10.16.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo (s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Embrapa, mediante a aplicação da fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Embrapa.

2.10.16.2 O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Embrapa à operadora do



Pesca e Aquicultura

referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

2.10.16.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

2.10.16.4 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Embrapa.

2.11 DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

2.11.1 A Embrapa realizará o pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento definitivo da apólice.

2.11.2 A CONTRATADA deverá apresentar recibo, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice, conforme modelo constante do Anexo V, com preenchimento por parte de pessoa habilitada para tal.

2.11.3 Após recebimento da apólice e recibo, de que trata o item anterior, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

2.11.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.11.5 O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 2.9.4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

2.11.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Embrapa**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

3

$$4 \quad I = (TX/100)/365$$

$$5 \quad EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

2.11.7. A falta de pagamento devidamente justificada pela Contratante, não ensejará no término da cobertura dos veículos da frota.

2.12. DA RESCISÃO

- 2.12.1. A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2.12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a Embrapa poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 2.12.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Embrapa adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

2.13. DO PREPOSTO

2.13.1. A CONTRATADA deverá nomear preposto com domicílio em Brasília/DF, para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do contrato, devendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da CONTRATO, informar dados completos do referido preposto ao Setor de Máquinas e Veículos, da Embrapa.

2.14. DAS SANÇÕES

2.14.1. A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nestas Especificações Técnicas e demais cominações legais, nos seguintes casos:



Pesca e Aquicultura

- 2.14.1.1. Apresentação de documentação falsa;
 - 2.14.1.2. Inexecução parcial ou total do objeto;
 - 2.14.1.3. Retardamento da execução do objeto;
 - 2.14.1.4. Falhar na execução da contratação;
 - 2.14.1.5. Fraudar na execução da contratação;
 - 2.14.1.6. Comportamento inidôneo;
 - 2.14.1.7. Declaração falsa;
 - 2.14.1.8. Fraude fiscal.
- 2.14.2. Para os fins do item 2.14.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 2.14.3. Para as condutas descritas nos itens 2.14.1.1, 2.14.1.4, 2.14.1.5, 2.14.1.6 e 2.14.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor contratado.
- 2.14.4. A penalidade de multa, para os fins dos itens 2.14.1.2 e 2.14.1.3, serão aplicadas nas seguintes condições:
- a) 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso na prestação do serviço, até o máximo de 10% (dez por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 30% (trinta por cento) do valor contratado no caso de inexecução total do objeto contratado.
 - c) A ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores deste parágrafo ensejará a aplicação, à **Contratada**, da multa de 10 (dez por cento) do valor global do contrato, para cada evento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima sétima, bem como das demais penalidades previstas em lei.
- 2.14.5. Fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 2.14.5.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à Embrapa, este será encaminhado para execução judicial.

Palmas, 29 de janeiro de 2018



Pesca e Aquicultura

**LUCIANO DO CARMO ROCHA
SUPERVISOR DO SETOR DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2018 – Embrapa Pesca e Aquicultura
ANEXO II – TABELA DA FROTA DA EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA**

TABELA 1

LOCAL	Nº	Descrição do CRV - Certificado de Registro de Veículo	ANO	MODEL O	COMB.	PLACA	CHASSI	BÔNUS	SINISTRO
PALMAS - TO	1.	TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 1.8 16 V MEC.	2004	2005	GASOLINA	DNY 4826	9BR53ZEC258580343	2	-
	2.	FORD CAMINHÃO CARGO 2428 E 6X2	2010	2010	DIESEL	HIG 6934	9BFYCEJX2ABB49141	3	-
	3.	CHEVROLET PICK-UP S10 CAB DUP DE LUXE 2.8 TURBO 4X4	2000	2001	DIESEL	JFF 2841	9BG138DC01C404621	2	-
	4.	TOYOTA HILUX CAB DUP STD 2.5 16V TURBO 4X4	2009	2009	DIESEL	JHO 4890	8AJFR22G994538948	3	-
	5.	TOYOTA HILUX CAB DUP STD 2.5 16V TURBO 4X4	2009	2009	DIESEL	JHO 4960	8AJFR22G994539033	3	-
	6.	TOYOTA HILUX CAB DUP STD 2.5 16V TURBO 4X4	2009	2009	DIESEL	JHO 4980	8AJFR22GX94539056	3	-
	7.	FIAT PALIO HLX 1.8 8V FLEX	2007	2007	FLEX	MWI1632	9BD17141172920048	3	-
	8.	MINIBUS VOLARE W8 EXECUTIVO 4.1 TCA	2011	2011	DIESEL	MWI9281	93XHNC740BCB75892	3	-
	9.	MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUPL GLS OUTDOOR 2.5 4X4	2011	2011	DIESEL	MWI9291	93XHNC740BCB75957	3	-
	10.	MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUPL GLS OUTDOOR 2.5 4X4	2011	2011	DIESEL	MWI9291	93XHNC740BCB75957	3	-
	11.	MARCOPOLO MINIBUS VOLARE W8 EXECUTIVO 4.1 TCA	2010	2011	DIESEL	MWP7639	93PB12E3PBC0358909B	2	-
	12.	FIAT PALIO WEEK TREKKING 1.8 FLEX	2010	2010	FLEX	MXC 0361	D17350TA4311290	3	-
	13.	RENALT FLUENCE SEDAN PRIVILEGE 2.0 16V FLEX AUT.	2015	2015	FLEX	QKC 4412	8AILZHOTFL738754	3	-
	14.	MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP TRITON GL 3.2 TURBO	2013	2013	DIESEL	OLI 0272	93XJNKB8TDCD68527	7	-
	15.	NISSAN FRONTIER CAB DUP SE 2.8 TURBO 4X4	2003	2003	DIESEL	JGI 4165	940CMVD223J23075	2	-
	16.	FORD RANGER CAB DUP WLS 3.0 PSE TURBO 4X4	2007	2007	DIESEL	JHJ 9836	8AFER13P37J049491	2	-
	17.	MICROONIBUS VOLARE W9 4.8 MWM	2013	2013	DIESEL	OLH 8671	93PH40N310CO45803	2	-
		MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP TRITON GL 3.2 TURBO	2015	2015	DIESEL	QKC 3751	93XLNNKB8TFCF07878	2	-

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2018 – Embrapa Pesca e Aquicultura
ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

ESPECIFICAÇÃO (RESUMIDA) VEÍCULO / MARCA	BÔNUS	SINISTRO	CASCO	Nº DE PASSAGEIROS	RCF		APP		FRANQUIA (LIMITE MÁXIMO) (R\$)	PREÇO ESTIMADO
					DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS	MORTE	INVALIDEZ		PRÊMIO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)
TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 1.8 16 V MEC.	2	Não	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	2.089,72
FORD CAMINHÃO CARGO 2428 E 6X2	3	Não	100% Fipe	03	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	5.542,44
CHEVROLET PICK-UP S10 CAB DUP DE LUXE 2.8 TURBO 4X4	2	Não	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	3.863,74
TOYOTA HILUX CAB DUP STD 2.5 16V TURBO 4X4	3	Não	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	5.519,98
TOYOTA HILUX CAB DUP STD 2.5 16V TURBO 4X4	3	Não	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	5.519,98
TOYOTA HILUX CAB DUP STD 2.5 16V TURBO 4X4	3	Não	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	5.519,98
FIAT PALIO HLX 1.8 8V FLEX	3	Não	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	2.059,28
MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUPL GLS OUTDOOR 2.5 4X4	3	Não	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	5.329,51
MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUPL GLS OUTDOOR 2.5 4X4	3	Não	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	5.522,84
MARCOPOLO MINIBUS VOLARE W8 EXECUTIVO 4.1 TCA	2	Não	100% Fipe	27	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	6.720,90
FIAT PALIO WEEK TREKKING 1.8 FLEX	3	Não	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	2.426,33
RENALT FLUENCE SEDAN PRIVILEGE 2.0	3	Não	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00		2.506,53

16V FLEX AUT.									2.200,00	
MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP TRITON GL 3.2 TURBO	7	Não	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	5.048,39
NISSAN FRONTIER CAB DUP SE 2.8 TURBO 4X4	2	Não	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	5.581,73
FORD RANGER CAB DUP WLS 3.0 PSE TURBO 4X4	2	Não	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	4.994,55
MICROONIBUS VOLARE W9 4.8 MWM	2	Não	100% Fipe	31	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	6,530,08
MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP TRITON GL 3.2 TURBO	2	Não	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	5.285,37
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 70.092,10			

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2018 – Embrapa Pesca e Aquicultura

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Observação: Valor do bônus já atualizado para a nova contratação.)

ESPECIFICAÇÃO (RESUMIDA) VEÍCULO / MARCA	BÔNUS	SINISTRO	CASCO	Nº DE PASSAGEIROS	RCF		APP		FRANQUIA (LIMITE MÁXIMO) (R\$)	PREÇO PROPOSTA
					DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS	MORTE	INVALIDEZ		PRÊMIO UNITÁRIO (R\$)
TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 1.8 16 V MEC.	2	-	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	
FORD CAMINHÃO CARGO 2428 E 6X2	3	-	100% Fipe	03	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	
CHEVROLET PICK-UP S10 CAB DUP DE LUXE 2.8 TURBO 4X4	2	-	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	
TOYOTA HILUX CAB DUP STD 2.5 16V TURBO 4X4	3	-	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	
TOYOTA HILUX CAB DUP STD 2.5 16V TURBO 4X4	3	-	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	
TOYOTA HILUX CAB DUP STD 2.5 16V TURBO 4X4	3	-	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	
FIAT PALIO HLX 1.8 8V FLEX	3	-	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	
MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUPL GLS OUTDOOR 2.5 4X4	3	-	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	
MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUPL GLS OUTDOOR 2.5 4X4	3	-	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	
MARCOPOLO MINUBUS VOLARE W8 EXECUTIVO 4.1 TCA	2	-	100% Fipe	27	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	

FIAT PALIO WEEK TREKKING 1.8 FLEX	3	-	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	
RENALT FLUENCE SEDAN PRIVILEGE 2.0 16V FLEX AUT.	3	-	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	
MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP TRITON GL 3.2 TURBO	7	-	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	
MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP TRITON GL 3.2 TURBO	5	-	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	
NISSAN FRONTIER CAB DUP SE 2.8 TURBO 4X4	0	--	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	
FORD RANGER CAB DUP WLS 3.0 PSE TURBO 4X4	0	-	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	
MICROONIBUS VOLARE W9 4.8 MWM	0	-	100% Fipe	31	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	
MITSUBISHI L200 PICK-UP CAB DUP TRITON GL 3.2 TURBO	0	-	100% Fipe	05	50.000,00	50.000,00	12.000,00	12.000,00	2.200,00	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA										R\$

Preço total da proposta R\$ _____ (POR EXTENSO)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo para entrega ou início de execução do objeto: até ____ (_____) dias, após a assinatura do Contrato, conforme termo de referência.

A prestação de serviços para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas no **termo de referência/projeto básico e no Contrato, constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2018 – Embrapa Pesca e Aquicultura.**

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.

Estamos cientes e aceitamos as condições do **Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2018 – Embrapa Pesca e Aquicultura**, especialmente as fixadas para pagamento e entrega, contidas na minuta da Contratual.

Declaramos que o preço é fixo e irrevogável.

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____
Local e data

(Diretor ou representante legal - Identidade)
Nome legível/Carimbo da empresa

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2018 – Embrapa Pesca e Aquicultura

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA EMBRAPA PESCA E AQUICULTURA, COM COBERTURA CONTRA DANOS MATERIAIS RESULTANTES DE SINISTROS DE ROUBO OU FURTO, COLISÃO (AVARIA), INCÊNDIO, DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA, E ASSISTÊNCIA 24 HORAS (REBOQUE TIPO PRANCHA, ASSISTÊNCIA MECÂNICA, CHAVEIRO E VIDRACEIRO), QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa E A EMPRESA

_____.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa**, empresa pública, vinculada ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MAPA instituída por força do disposto na lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, e com Estatuto aprovado pela 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada, em 28/4/2017, publicada na Seção I, do D.O.U de 29/5/2017, por intermédio de sua Unidade Descentralizada **Embrapa Pesca e Aquicultura**, com sede no Prolongamento da Avenida NS10, Cruzamento com a Avenida LO18, sentido Norte Loteamento Água Fria, CEP 77008-900, Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0019-40 e inscrição estadual sob o nº 29.419.695-1, representada por seu Chefe Geral, **ALEXANDRE AIRES DE FREITAS**, portador da **Cédula de Identidade nº 91015005260 SSP/CE e do CPF nº 367.597.753-68** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, sediada em (cidade/estado): _____, (endereço completo): _____, doravante designada simplesmente **Contratada**, neste ato representada por seu (Diretor/Sócio/Gerente etc): _____, (nome): _____, portador da Cédula de Identidade (nº/Órgão Expedidor): _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o resultado

do Pregão nº ____/____/____, realizado em ____/____/____, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de seguro para a frota de veículos da Embrapa Pesca e Aquicultura, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão (avaria), incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro)**, que se regerá pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção III, pág. 14.375 a 14.388, de 1º de agosto de 1996; por outras normas legais aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de seguro para a frota de veículos da Embrapa Pesca e Aquicultura, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão (avaria), incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro), os quais serão prestados de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato constitui parte integrante da Apólice de Seguro a ser emitida pela Contratada no prazo estipulado na **Cláusula terceira**.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão prestados pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção III, pág. 14.375 a 14.388, de 1º de agosto de 1996 e vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Eletrônico n.º **01/2018** - Embrapa Pesca e Aquicultura e respectivos Anexos, realizado em ____/____/____, e à Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, independentemente das demais obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, obriga-se, especialmente, a:

- a) A Contratada se compromete a emitir a apólice no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias antes da vigência do seguro**;
- b) Assistência 24 horas para os veículos segurados (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro);
- c) Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela Embrapa, independentemente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.
- d) Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial. Após procedimento de recuperação do veículo, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.
- e) A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional. Após registro de sinistro, por um dos meios acima

elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

- f) A Contratada deverá observar os bônus estabelecidos no Termo de Referência (anexo I do edital). A bonificação estabelecida foi obtida, por meio de adição de 1(uma) unidade à bonificação das atuais apólices.
- g) A emissão da apólice deverá ocorrer por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE, deverá ser emitido conforme definido no Termo de Referência (anexo I do edital).
- h) A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os termos definidos no Termo de Referência (anexo I do edital);
- i) Observar as regras fixadas no Termo de Referência (anexo I do edital) nas situações de inclusão e substituição de veículo(s);
- j) Na hipótese de necessidade de exclusão de veículo durante a vigência da apólice, a Contratada deverá calcular pela aritmética simples o valor total a ser devolvido à Embrapa, mediante a aplicação da fórmula prevista no Termo de Referência (anexo I do edital);
- k) Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da Contratada devendo providenciar a sua transferência e o encerramento de seu registro em nome da Embrapa junto aos órgãos pertinentes;
- l) Utilizar, na execução dos trabalhos, apenas técnicos devidamente especializados e treinados, integrantes de seu quadro de empregados;
- m) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Embrapa relacionados ao objeto deste contrato;
- n) Responder por todos os danos causados por seus empregados aos bens patrimoniais da Embrapa ou de terceiros, quando da execução dos serviços;
- o) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- p) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da Embrapa;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, dando-lhes toda cobertura assegurada pelas leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais;
- r) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA Embrapa

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada às ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Facilitar aos empregados e/ou aos prepostos da Contratada o acesso às áreas onde os itens assegurados pelo seguro de veículos se localizam, e às informações necessárias à execução dos serviços, prestando-lhes os esclarecimentos eventualmente solicitados;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

CLÁUSULA QUINTA - DA APÓLICE

A CONTRATADA deverá emitir uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a Embrapa, devendo sua entrega ocorrer no prazo previsto na Cláusula Terceira, letra "a" acima.

Parágrafo Único: I - Deverá constar da apólice:

- e) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

- f) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
 - g) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso 100%.
 - h) Prêmios discriminados por cobertura.
- II - Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do Anexo III do Edital – Orçamento Estimativo:**
- a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
 - I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - b) Acidente por Passageiro (APP):
 - I - Valor para indenização morte por pessoa: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
 - II - Valor para indenização invalidez por pessoa: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- III - Bônus, quando houver, observando o disposto no item 2.8.5 destas Especificações Técnicas.**
- IV - Franquia aplicável, observando o disposto no item 2.8.7 destas Especificações Técnicas.**
- V - A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.**
- a) Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- VI - Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.**

a) A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada Embrapa.

VII - O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SINISTROS

Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- c) Raios e suas consequências.
- d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
 - g.1) Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.
- h) Granizo.

- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- j) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos itens 2.8.7.1.2 e 2.8.7.1.3 destas especificações.
- k) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- l) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- m) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - m.1) Chaveiro;
 - m.2) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
 - m.3) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

Parágrafo Único: Ocorrendo o sinistro, será observada pelas partes a **Regulação de Sinistro**, constante do item 2.10.11 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENDOSSO

Os veículos da Embrapa que não fazem parte do Anexo II do Termo de Referência (anexo I do edital), poderão, ao longo da vigência desta contratação, serem inseridos obedecendo às normas de inclusão por endosso. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Embrapa e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes no Termo de Referência (anexo I do edital). Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15

(quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, a Embrapa pagará à **Contratada** o preço global, de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento à **Contratada**, será efetuado de acordo com o Termo de Referência, em moeda corrente nacional, em até 05 (cinco) dias úteis, subsequentes ao **recebimento definitivo da apólice de seguro e do documento fiscal competente** (Nota Fiscal/Fatura), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, quando couber.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária a serem especificadas pela **Contratada** na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será contado a partir da data da sua regularização.

Parágrafo Terceiro: Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada;

Parágrafo Quinto: A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

Parágrafo Sexto: A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

Parágrafo Sétimo: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **Embrapa**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo da **Embrapa Pesca e Aquicultura**, na Gestão/UG: **13203/135007**; Natureza de Despesa: _____; PTRES: _____; Fonte de Recursos: _____, Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, na forma do artigo 5º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

Parágrafo Primeiro: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em

substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Segundo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Terceiro: Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: A **Embrapa** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, bem como de que sobre eles estão sendo aplicados os respectivos **bônus**, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do contrato, considera-se:

- I. **Gestor do contrato:** empregado da Embrapa designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II. **Fiscal técnico do contrato:** empregado da Embrapa designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e
- III. **Fiscal administrativo do contrato:** empregado da Embrapa designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

Parágrafo Segundo: Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão indicados pela Embrapa por meio da competente Ordem de Serviço, na qual além da identificação completa dos empregados, constarão as atividades e obrigações a

serem cumpridas por cada um, conforme os termos da Instrução Normativa nº 2/2008/SLTI/MPOG e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93, com a Instrução Normativa nº 2 da SLTI/MOPG, de 30 de abril de 2008 e demais diplomas legais correlatos.

Parágrafo Quarto: Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto: À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à **Contratada**, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

Parágrafo Sexto: A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da **Embrapa** ou de seus empregados, conforme previsão do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **Embrapa** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do Contrato;
- d) fraudar na execução do Contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro: Para os fins da alínea “e”, reputar-se-ão inidôneos atos como

os descritos nos artigos 90 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para as condutas descritas nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Para as alíneas “b” e “c” será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso na prestação do serviço, até o máximo de 10% (dez por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 30% (trinta por cento) do valor contratado no caso de inexecução total do objeto contratado;

c) a ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores deste Parágrafo ensejará a aplicação, à **Contratada**, da multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, para cada evento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Sétima, bem como das demais penalidades previstas em Lei.

d) a penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

e) a multa de mora não impede que a **Embrapa** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação;

Parágrafo Quarto: O valor total das multas, aplicadas na vigência deste Contrato, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

Parágrafo Quinto: As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da **Embrapa**, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação, podendo a **Embrapa** descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

Parágrafo Sexto: Se o valor a ser descontado pela **Embrapa** for insuficiente, ficará a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze)

dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Sétimo: A **Embrapa** poderá deduzir, ainda, do montante a pagar e/ou da garantia prestada (quando for o caso), os valores correspondentes a indenizações devidas pela **CONTRATADA**, em função deste Contrato.

Parágrafo Oitavo: Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **Embrapa**, este será encaminhado para execução judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

Em face do objetivo deste Contrato, fica expressamente estabelecido, sem prejuízo da fiscalização dos serviços pela **Embrapa**, que se considerará incompatível com seus termos, qualquer subordinação hierárquica, dependência funcional, administrativa, técnica, ou de qualquer outra natureza, entre o **Contratado** ou seus prepostos e a **Embrapa**, regendo-se o presente Contrato, pela legislação civil, tributária, previdenciária e administrativa aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RECLAMAÇÕES

Todas as instruções e reclamações da **Embrapa** deverão ser transmitidas por escrito diretamente à **Contratada**, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone, providenciando a respectiva comunicação escrita tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogado por igual período até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único: A cobertura da apólice do seguro dos veículos da **Embrapa Pesca e Aquicultura** terá sua vigência a partir de zero hora do dia ____ de _____ de 2018 até 24h do dia ____ de _____ de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/93, poderá a **Embrapa** rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **Contratada** pela indenização por perdas e dano e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

Parágrafo Único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO NEPOTISMO

É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA

Independentemente de justo motivo, a **Embrapa** poderá dar por findo o presente contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será encaminhado para publicação, pela **Embrapa**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Palmas/TO, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e acordes, firmam presente contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas e subscritas.

Palmas/TO, _____ de _____ de _____.

Pela Embrapa

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____